



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2338
de 27 de março de 2006.

Dá nova redação e inclui dispositivos na lei nº 2309, de 12 de dezembro de 2006.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes do ensino médio técnico e nível superior."

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - O "caput" do art. 7º da Lei Municipal nº 2309, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Para o preenchimento das vagas de estagiário será realizado pela Administração Pública, através do Departamento de Educação e Cultura processo seletivo estabelecendo critérios socioeconômico, considerando somente os seguintes requisitos."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigore na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de março de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de março de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração